

Nota Técnica nº 2/2014/CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Assunto : Contabilidade Governamental-Tesouro Nacional -Orientações acerca da Portaria STN nº 86, de 17 de fevereiro de 2014.

Senhor Subsecretário

1. Trata-se de informações acerca dos requisitos legais para que o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI recepcione as informações relativas às contas anuais dos entes da Federação necessárias à consolidação de contas conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
2. Este documento esclarecerá, dentre outros importantes aspectos:
 - a) quais são as declarações que cada ente federativo deverá entregar;
 - b) a forma de homologação e assinatura dos documentos;
 - c) os responsáveis legais para entrega das contas anuais;
 - d) quais são os demonstrativos que continuarão a ser coletados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação – SISTN regido pela Portaria STN nº 683, de 6 de outubro de 2011; e
 - e) como os entes deverão proceder para a regularização da entrega das contas anuais de exercícios anteriores.

Do Objetivo e Abrangência do Normativo Legal

3. Dado o caráter de evolução contínua do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, a Portaria STN nº 86, de 17 de fevereiro de 2014, tem como objetivo disciplinar a entrega das contas anuais referentes ao exercício de 2013 e necessárias à consolidação das contas, nacional e por esfera de governo, do exercício de 2014, conforme o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4. A Portaria STN nº 86, de 2014, limitou-se a estabelecer regras de transição, tendo em vista a implantação parcial do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP no âmbito da Federação. A partir do exercício de 2015, a consolidação das contas de 2014 deverá ser efetuada tomando por base o PCASP, que deverá ser adotado por todos os entes até o final do exercício de 2014 conforme os prazos definidos pela Portaria STN nº 634, de 27 de novembro de 2013, e, assim, no próximo exercício, será necessária a edição de outro ato normativo para disciplinar os uso do SICONFI nos exercícios seguintes tendo em vista essa nova realidade.
5. Ao longo do exercício de 2014, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e o Cadastro de Operações de Crédito –

COC continuarão a ser encaminhados ao SISTN e o recebimento desses documentos pela Secretaria do Tesouro Nacional continuarão a ser disciplinados pela Portaria STN nº 683, de 2011.

6. De modo a permitir o recebimento das contas anuais de 2013 o SICONFI possibilitará aos entes federativos que encaminhem suas informações em dois modelos distintos, os quais foram delimitados pela Portaria STN nº 86, de 2014, a saber:

- **A Declaração de Contas Anuais – DCA**, para os entes que implantaram em 2013 o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP;
- **O Quadro de Dados Contábeis Consolidados – QDCC**, para os demais entes.

7. Para efeitos de abrangência dos dados encaminhados, tanto o QDCC quanto a DCA deverão conter os dados consolidados de todos os Poderes e órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, definidos no §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

8. Os processos de validação e homologação dos dados no SICONFI serão diferentes do processo atualmente existente no SISTN. A validação dos dados ocorrerá de forma automática pelo SICONFI, o qual irá verificar possíveis erros em totalizadores e as regras inerentes à consistência dos demonstrativos contábeis componentes da DCA. De maneira semelhante, o processo de homologação ocorrerá automaticamente pelo SICONFI após a validação dos dados, a confirmação dos mesmos pelo contabilista responsável e assinatura, por meio de certificação digital, do Chefe do Poder Executivo do ente.

9. O Certificado Digital poderá ser qualquer um do tipo A3, conforme o padrão ICP Brasil, ressaltando que podem ser utilizados os *tokens* enviados pelo Governo Federal (Ministério da Saúde) aos Estados e Municípios em razão da implantação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

10. As contas anuais referentes a exercícios anteriores a 2013 continuarão a ser entregues e homologadas no SISTN em obediência à Portaria nº 683, de 2011.

11. A seguir, é apresentado um quadro resumo das declarações a serem entregues no SISTN e no SICONFI no exercício de 2014.

Declaração	Ente	Sistema de Coleta
Contas Anuais – QDCC	Estados e Municípios que NÃO implantaram PCASP e DCASP em 2013.	SICONFI
Contas Anuais – DCA	Estados e Municípios que implantaram PCASP e DCASP em 2013.	SICONFI
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO	União, Estados e Municípios	SISTN

Relatório de Gestão Fiscal – RGF	Poderes e Órgãos definidos no Art. 20 da LRF	SISTN
Cadastro de Operações de Crédito	Estados e Municípios	SISTN

12. Por fim, ressalta-se que o art. 14 da Portaria STN nº 634/2013 prevê que, a partir da consolidação nacional e por esfera de governo de 2015, referente às contas de 2014, será utilizado exclusivamente o SICONFI, o qual vem sendo amplamente debatido com a Federação nos grupos técnicos da STN e cujo desenvolvimento e implantação foram objeto da Nota Técnica nº 3/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, a qual recomenda-se a consulta em complemento às informações constantes desta Nota. Adicionalmente, recomenda-se a leitura da Portaria STN nº 634, de 2013, bem como da Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF.

À consideração superior.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

Documento assinado digitalmente por LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO
Certificado: 32303131313231353136343630323733

Leonardo Silveira do Nascimento
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

Documento assinado digitalmente por GILVAN DA SILVA DANTAS
Certificado: 32303134303230343131303830303933

Gilvan da Silva Dantas
Subsecretário de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional